

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE FARMÁCIA

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento fixa as diretrizes específicas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integrante do currículo pleno ministrado, indispensável à colação de grau dos seus alunos.

Parágrafo único – Somente serão submetidos à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso os alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas do currículo pleno, inclusive em Atividades Complementares (Formação Complementar).

II – DA COMISSÃO DE MONOGRAFIA

Art. 2º. O Coordenador do Curso nomeará 02 (dois) professores para comporem a Comissão de Monografia, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único – os professores nomeados pelo Coordenador do Curso receberão a carga horária de 04 (quatro) horas semanais para realização das tarefas pertinentes à Comissão.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Monografia:

- a) Analisar a habilitação dos professores para orientação de monografia.
- b) Elaborar o edital disponibilizando aos alunos o nome dos professores orientadores habilitados para aquele semestre letivo, fixando datas para devolução do termo de compromisso do professor-orientador de monografia, contido no *Formulário Único / Ata de Defesa de Monografia*.
- c) Elaborar e controlar a relação de alunos e seus respectivos professores orientadores, bem como os temas de monografia a serem desenvolvidos.
- d) Designar banca examinadora para todos os alunos aptos a defenderem suas monografias.
- e) Designar data limite para entrega do trabalho de conclusão de curso.
- f) Elaborar e publicar edital de todas as bancas examinadoras, com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo datas, horários e locais, para a defesa da monografia pelos alunos, que deverá iniciar-se em 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.
- g) Designar novas bancas examinadoras para as defesas de monografia consideradas insuficientes.
- h) Analisar e solucionar os demais casos especiais, *ad-referendum* do Colegiado do Curso.

III – DA DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 4º. O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado à Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde. Na falta de um especialista da Faculdade, outro componente do corpo docente da UNIG pode ser admitido como orientador.

Art. 5º. Estão habilitados para orientação os professores mestres e/ou doutores e, ainda, os especialistas que comprovem ter defendido monografia perante banca especial, na conclusão dos respectivos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º. O nome dos professores orientadores será disponibilizado aos alunos através de edital, formulado pela Comissão de Monografia, e publicado no primeiro mês de atividades de cada semestre.

Art. 7º. Os professores orientadores serão escolhidos pelos alunos, dentre os professores habilitados informados no edital, através do preenchimento do formulário denominado *Formulário Único / Ata de Defesa de Monografia*.

Parágrafo único – O aluno deverá devolver o referido formulário na Coordenação do Curso, no prazo fixado pela Comissão de Monografia, com o devido preenchimento do termo de compromisso firmado pelo professor-orientador da monografia.

Art. 8º. Cada professor só poderá orientar até 05 (cinco) alunos por semestre.

Art. 9º. Ocorrendo a hipótese do aluno não encontrar professor que se disponha a assumir a sua orientação, a escolha será feita pela Comissão de Monografia.

Art. 10. A substituição do professor orientador só será permitida quando outro docente assumir a sua orientação, devendo o fato ser comunicado com antecedência e por escrito à Comissão de Monografia.

IV – DA FORMA DA MONOGRAFIA

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedecerá, na sua estrutura formal, às normas da **ABNT** sobre documentação, no que forem aplicáveis, e deverá trazer diretrizes fixadas no “Caderno de Estruturação da Monografia”, disponível aos alunos para cópia em local indicado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O projeto de monografia, apresentado pelo aluno ao professor-orientador, deverá obedecer ao que dispõe o artigo anterior.

V – DO ACOMPANHAMENTO DO TCC

Art. 12. O aluno receberá da Coordenação do Curso a *Ficha de Acompanhamento do TCC* que conterá os seguintes campos a serem preenchidos:

- a) A denominação do núcleo flexível, a data de início e término do TCC e o tema inicial e final da monografia;
- b) nome, endereço residencial completo, telefone e e-mail do aluno;
- c) nome do professor-orientador;
- d) local e horário para orientação, que serão determinados pelo professor-orientador, com a assinatura deste;
- e) tarefas a serem cumpridas pelo aluno, obedecidas as diretrizes gerais;
- f) prazo fixado para cumprimento de cada tarefa;
- g) tarefas efetivamente cumpridas pelo aluno;
- h) avaliação do orientador;
- i) indicação, ou não, para a defesa da monografia perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Quando o professor-orientador deixar de indicar o trabalho para defesa deverá, no mesmo despacho, explicitar os motivos da não indicação.

Art. 13. Os prazos para cumprimento das tarefas pelo aluno ficam vinculados ao calendário das 02 (duas) avaliações semestrais.

Art. 14. As tarefas básicas a serem cumpridas pelos alunos devem seguir a seguinte ordem:

- a) Apresentação do projeto do TCC.
- b) Levantamento bibliográfico e fichamentos.
- c) Elaboração do sumário.
- d) Apresentação dos capítulos parciais e/ou relatórios.
- e) Apresentação da conclusão, introdução e bibliografia.

Art. 15. As tarefas cumpridas pelo aluno serão submetidas ao professor-orientador, que deverá visá-las e devolvê-las ao aluno, após as respectivas anotações na *Ficha de Acompanhamento do TCC*.

Art. 16. O trabalho de conclusão do curso só poderá ser entregue à Coordenação com a *Ficha de Acompanhamento do TCC* devidamente preenchida e assinada pelo professor-orientador.

VI – DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 17. Após a data limite para a entrega do trabalho de conclusão de curso, e de acordo com a análise das fichas de acompanhamento do TCC de cada aluno, serão designadas e divulgadas, pela Comissão de Monografia, as bancas examinadoras, contendo datas, horários e locais para a realização das defesas.

§1º. Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pela Comissão de Monografia.

§2º. Não será admitido um segundo atraso, significando este a reprovação na respectiva disciplina.

Art. 18. O aluno deverá depositar sua monografia junto à Coordenação do Curso, em número de 03 (três) cópias impressas e 01 (uma) digital, mediante recibo no *Formulário Único – Ata de Defesa de Monografia*, e as mesmas serão entregues, pela respectiva Coordenação, aos membros da banca examinadora, com prazo não inferior a quinze dias, contado da data designada para a defesa.

Art. 19. Na defesa da monografia, a banca examinadora deverá avaliar os seguintes itens:

- a) O desenvolvimento: criação pessoal, análise crítica e/ou reflexão sobre a prática.
- b) A delimitação e definição clara do tema: relevância e incorporação das referências do Curso.
- c) A metodologia: consistência teórico-metodológica, clareza das idéias, explicação dos caminhos da pesquisa.
- d) O rigor científico: coerência nas citações e referências bibliográficas.
- e) A formatação e estrutura: coesão textual, digitação, pontuação e padronização pelas normas da ABNT.
- f) Bibliografia pertinente e atualizada

Parágrafo único – as notas para avaliação de cada item acima deverá ser expressa em grau número de 0 (zero) a 10 (dez), de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Art. 20. A ata de defesa da monografia, que consta do *Formulário Único – Ata de Defesa de Monografia*, deverá ser devidamente preenchida e assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. Caso a banca examinadora considere insuficiente a defesa da monografia pelo aluno, a Comissão de Monografia designará nova banca examinadora para que o mesmo, contados 30 (trinta) dias, faça nova defesa oral, informando-lhe data, horário e local.

VII – DO DEVER DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 22. O professor-orientador deverá, na forma do art. 11 deste regulamento, desempenhar adequadamente suas atividades de orientação, dentre elas:

- a) Fixar local, datas e horários para orientação, juntamente com o aluno;
- b) orientar o aluno nas tarefas básicas previstas no art. 14 deste regulamento;
- c) fixar as demais tarefas a serem cumpridas pelo aluno;
- d) estabelecer prazos para cumprimento das tarefas;
- e) atribuir notas às tarefas apresentadas;
- f) indicar ou não o trabalho para defesa perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Todas as anotações relativas às atividades acima descritas deverão constar da *Ficha de Acompanhamento do TCC*, prevista no art. 12 deste regulamento.

VIII – DO DEVER DO ALUNO

Art. 23. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é inteiramente do aluno.

Art. 24. O aluno deverá cumprir todas as tarefas determinadas pelo professor-orientador.

Art. 25. A *Ficha de Acompanhamento do TCC* ficará sob a guarda do aluno, que deverá apresentá-la ao professor orientador sempre que lhe for solicitada, e uma cópia da mesma, deverá ser fornecida pelo aluno ao professor-orientador, após cada orientação.

Art. 26. A falta de apresentação da *Ficha de Acompanhamento do TCC* à Coordenação, na forma do art. 16, com a devida indicação do TCC pelo professor-orientador impedirá a designação da banca examinadora para o aluno, bem como a divulgação da data para sua defesa oral da monografia.

IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Os demais casos serão resolvidos pela Comissão de Monografia, quando de sua atribuição. Caso contrário, serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso. Em casos excepcionais, porém, caberá recurso para o Colegiado do Curso, e deste, para o Conselho de Faculdade.

Art. 28. Para o primeiro semestre letivo de 2010, os prazos, para cumprimento das tarefas dos alunos, são flexíveis, a critério do professor-orientador obedecido o prazo final estabelecido pela Comissão de Monografia para entrega do TCC.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, após a sua homologação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde.